

A Campanha Internacional Em Favor Dos Direitos Yanomami À Terra No Brasil

por

Shelton H. Davis e Robin M. Wright  
 Anthropology Resource Center  
 Boston, Massachusetts

Pouco depois que o Estatuto do Índio foi aprovado em 1973, realizou-se uma importante conferência internacional no Brookings Institute em Washington, D.C. Organizada por INDIGENA, um grupo de apoio aos direitos indígenas nos Estados Unidos, o assunto da conferência foi a "Política Indigenista no Brasil: A Necessidade do Interesse e de Ação Internacional." Representantes de mais de uma dúzia de nações indígenas norteamericanas, bem como grupos nacionais e internacionais de apoio, participaram da conferência, manifestando solidariedade e apoio aos índios brasileiros. No mesmo ano, INDIGENA e os Amigos Americanos do Brasil publicaram um documento, chamado SUPYSAUA, mostrando a situação crítica dos povos indígenas no Brasil.

Amos os acontecimentos foram extremamente importantes para a promoção de uma campanha internacional em favor dos direitos indígenas brasileiros por indivíduos e organizações nos Estados Unidos, Canadá, e Europa. As declarações publicadas em SUPYSAUA e durante a conferência manifestavam uma grave preocupação com a situação dos índios brasileiros naquela época e criticavam especialmente o novo Estatuto do Índio que adotou uma política de "integração" e "assimilação" das comunidades indígenas. Estas medidas chamavam a atenção da comunidade internacional e de organizações mundiais para a situação dos índios brasileiros com o sentido de promover uma campanha em favor dos direitos indígenas à sua auto-determinação.

Já se passou uma década desde estes acontecimentos. Agora, o momento é apropriado para verificar o trabalho que foi feito pela campanha internacional, bem como seus resultados, e o que está para se fazer. Nesta palestra, gostaríamos de focalizar a nossa atenção sobre um problema que por muitos anos tem sido uma preocupação constante no trabalho internacional -- isto é, a campanha pela criação de um parque indígena Yanomami.

Em onze ocasiões diferentes, entre 1968 e 1978, antropólogos, missionários, e outros defensores dos direitos indígenas peticionaram à Fundação Nacional do Índio a criação de uma área segura de terra para os aproximadamente 8,500 índios Yanomami do Território Federal de Roraima e do Estado do

Amazonas. Embora todas estas petições previssem a ameaça iminente à sobrevivência dos Yanomami feita pela fronteira econômica em expansão, a FUNAI deixou de dar o necessário reconhecimento aos direitos dos Índios às suas terras bem como proteção contra os efeitos letais causados por contatos indiscriminados com pessoas estranhas. Nos fins da década dos sessenta, e durante toda a década dos setenta, o governo militar via os Yanomami e outras tribos indígenas como "obstáculos" a busca do país de ser uma potência mundial e de seu contínuo crescimento econômico. O papel da FUNAI era assegurar que os Índios não fossem um impedimento aos programas governamentais de abrir e desenvolver o extremo norte e oeste do país. Para realizar este objetivo, a FUNAI deslocava os Índios, removendo-os do caminho de novas estradas, minerações, e projetos agropecuários; a FUNAI também funcionava como uma agência de relações públicas quando a opinião mundial sobre a política indigenista fazia muita oposição às medidas governamentais.

Em 1978, um importante acontecimento mudou o debate sobre a política indigenista no Brasil. Durante a assim-chamada "abertura", um grupo de organizações defensoras dos Índios apareceu e começou a focalizar a atenção nacional sobre os direitos indígenas.

Na verdade, as raízes deste movimento em defesa dos Índios podem ser encontradas na criação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) como um ramo especial da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros em 1972. Ao fim dos anos setenta, seguindo a linha do CIMI e aproveitando um ambiente político mais democrático, vários grupos não-religiosos, pró-Índios, se formaram nas maiores cidades brasileiras.

No início, estes grupos protestavam contra o projeto governamental de 1977 de "emancipar" os Índios. A medida que o movimento pró-Índio crescia, seu interesse se focalizava em problemas mais amplos sobre os direitos indígenas às suas terras, sua auto-determinação, e o lugar dos Índios, como um grupo étnico e cultural distinto, dentro da cultura política mais ampla brasileira. Em 1980, os grupos pró-Índios deram o seu apoio ao estabelecimento da primeira organização nacional indígena -- a União das Nações Indígenas (UNI).

O movimento pró-Índio brasileiro surgiu quase na mesma época em que o movimento internacional em favor dos direitos dos povos indígenas do mundo crescia. O nascimento deste movimento internacional brotou da preocupação pela situação e pelo destino dos Índios brasileiros mostrada por europeus e norte-americanos logo depois do anúncio do famoso relatório da Comissão Figueiredo de 1968.

Em resposta às conclusões desta Comissão e ao desmembramento do antigo Serviço da Proteção aos Índios (SPI), algumas organizações internacionais se formaram para promover os direitos humanos das populações indígenas junto à opinião pública mundial. Alguns desses primeiros grupos foram o Grupo Internacional para Assuntos Indígenas (IWGIA) na Dinamarca, o Survival International na Inglaterra, Amazind na Suíça, Gesellschaft für Bedrohte Völker na Alemanha, e Cultural Survival e INDIGENA nos Estados Unidos.

No fim da década dos setenta, quando o movimento pró-Índio brasileiro estava começando a se formar, muitas destas organizações internacionais já possuíam uma década de experiência, documentando e protestando contra as violações de direitos humanos dos povos indígenas em todo o mundo. Ao mesmo tempo, povos indígenas em áreas tão diversas como a América do Norte, a América Central, e América do Sul, as Filipinas, a Austrália, e as Ilhas Pacíficas começavam a organizar federações regionais e nacionais para a defesa de seus direitos. Estas federações indígenas também começavam a formar alianças com novos órgãos internacionais, como o Conselho Mundial dos Povos Indígenas e o Conselho Internacional dos Tratados Indígenas, a fim de colocar o problema dos direitos indígenas junto à ONU.

Muitas destas iniciativas de apoio ou a favor dos povos nativos começaram a produzir efeitos, porque elas aconteciam numa época em que a atenção internacional estava muito focalizada na questão mais ampla, que é a de promover e proteger os direitos humanos fundamentais. No fim da década dos setenta, ficou claro que a atenção mundial começava a se concentrar nos direitos dos povos indígenas.

Estes comentários servem de contexto para entender o objetivo e a importância da campanha internacional a favor dos direitos Yanomami às suas terras. Quando em 1979, a Comissão para a Criação do Parque Yanomami (CCPY) apresentou ao governo brasileiro sua proposta para criar uma grande e contínua área de terra para os Yanomami, já existia uma rede mundial em defesa dos povos indígenas que podia dar apoio à CCPY e aos outros grupos pró-Índios no Brasil. Imediatamente, esta rede começou a divulgar informações sobre a deteriorante situação de contato e saúde dos Yanomami, bem como a mobilizar o apoio internacional pelos direitos Yanomami às suas terras, e solicitar que o governo brasileiro respondesse favoravelmente à proposta da CCPY no sentido de criar um parque indígena.

Em março de 1982, depois de quase três anos de pressão internacional feita pela CCPY e por esta

rede internacional, o governo brasileiro interditiou uma área contínua de terra de 7,700,000 hectares para a tribo Yanomami.

Embora esta "interdição" (Portaria GM no.025), quando anunciada, fosse apenas uma medida temporária que não forçava o governo a designar um parque ou uma reserva indígena, havia razões para se acreditar que o governo brasileiro estava bem intencionado em proteger os direitos Yanomami às suas terras. A "interdição", por exemplo, delegou à FUNAI a responsabilidade de adotar cinco medidas de apoio e proteção aos Yanomami. Estas medidas são as seguintes:

- 1.) interdição de uma área contínua de terra;
- 2.) estabelecimento de uma estrutura administrativa com bastante postos indígenas para coordenar e assistir os Yanomami;
- 3.) construção de pistas de pouso perto dos postos indígenas e em outras áreas para ligar grupos isolados, bem como estabelecer uma infraestrutura de comunicações e estradas;
- 4.) adoção de medidas para proteger as comunidades indígenas, especialmente no que se refere à interdição da área, à proteção de sua herança natural, e à conservação dos prédios e equipamentos nela existentes; e
- 5.) coordenação e fiscalização das atividades das missões religiosas.

A "interdição" também encarregou a FUNAI de elaborar e executar um Plano de Apoio e Assistência aos Yanomami, em colaboração com, e sob a fiscalização do Secretário Geral do Ministério do Interior. Este Plano deveria incluir programas e projetos para a delimitação e demarcação da área indígena, educação, desenvolvimento comunitário, pesquisas, e uma infraestrutura básica de apoio.

Mais importante ainda, nos meses imediatamente subsequentes ao anúncio da Portaria de "interdição", a FUNAI começou a estabelecer uma estrutura administrativa na área habitada pelos Yanomami. A FUNAI também estabeleceu um Grupo de Trabalho Yanomami, que incluía funcionários da FUNAI, missionários, e a CCPY, para implementar o Plano de Apoio e Assistência. Finalmente, a FUNAI trabalhava em comum acordo com a CCPY e organizações humanitárias internacionais para dar assistência sanitária aos Yanomami.

Não se duvida de que a maior parte destas atividades foi feita pelo governo por causa da enorme publicidade internacional sobre o caso Yanomami. De 1979 em diante, uma série de artigos apareceram

em jornais de todo o mundo sobre a situação dos Yanomami e como eles eram deslocados e destruídos pelos novos projetos de estradas e mineração na fronteira norte do Brasil. Ao mesmo tempo, dezenas de grupos humanitários, científicos, e religiosos enviavam telegramas e moções ao governo brasileiro pedindo a criação imediata de um parque indígena Yanomami.

Várias tentativas também foram feitas de criar pressão internacional, de uma maneira mais formal, sobre o governo brasileiro em favor dos direitos Yanomami às suas terras. Em agosto de 1979, a Sociedade Contra-Escavidão para a Proteção dos Direitos Humanos em Londres, que em 1972 tinha patrocinado uma missão investigadora sobre a política indigenista brasileira, apresentou um aparte com respeito aos Yanomami durante a 32a. sessão da Subcomissão ONU para a Prevenção de Discriminação e Proteção das Minorias. Em dezembro de 1980, a Associação Americana de Antropologia, o ARC, o Centro de Recursos em Lei Indígena, o Survival International, e o Survival International da EUA apresentaram uma queixa formal contra as violações de direitos humanos dos Yanomami junto à Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos da OEA. Aquela ação foi particularmente importante, porque a Comissão Inter-Americana solicitou de fato uma resposta formal do governo brasileiro à esta queixa, e, em junho de 1981, convocou uma audiência formal sobre o caso dos Yanomami.

Devemos enfatizar aqui, no entanto, o fato de que a "interdição" de março de 1982, era somente uma vitória temporária na luta pelos direitos Yanomami. Agora, mais de dois anos já se passaram desde que esta interdição foi anunciada, mas o governo ainda não realizou sua promessa de delimitar e demarcar de fato um parque indígena Yanomami. Acreditamos que a razão maior desta inércia do governo é causada por forças poderosas prevalentes no Brasil que continuam a pressionar, buscando a abertura das terras Yanomami e a extração dos recursos minerais preciosos existentes nelas.

No ano passado, pelo menos três medidas foram tomadas que põem em perigo a criação de um parque Yanomami. A primeira foi o Decreto no. 88.118 assinado pelo Presidente brasileiro João Figueiredo no dia 23 de fevereiro de 1983. Este Decreto retira da FUNAI a competência exclusiva de definir as áreas indígenas, submetendo o processo ao parecer conclusivo de um Grupo de Trabalho Interministerial que inclui representantes do Ministério do Interior, o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, a FUNAI, e outros órgãos federais e estaduais julgados convenientes.

Conforme o Estatuto do Índio, a FUNAI deveria demarcar todas as terras indígenas até 1978. Já

que esta medida não foi realizada, o governo brasileiro -- em vez de fortalecer a FUNAI -- está transferindo a sua responsabilidade de definir as áreas indígenas para as mãos de outros órgãos federais e estaduais. Muitos destes órgãos têm a reputação de explorar recursos naturais em terras indígenas, expropriando-os e, muitas vezes, expropriando-os. Esta é claramente a realidade em Roraima onde governadores e deputados federais sempre têm pressionado o governo federal para abrir a área Yanomami à exploração de cassiterita, ouro, urânio, e outros minérios.

A segunda ação foi a introdução no Congresso brasileiro do Projeto de Lei no. 1.179 de autoria do Deputado Mozarildo Cavalcanti de Roraima no dia 24 de maio de 1983. Este projeto propõe a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita na Serra de Surucucus em Roraima. Segundo o projeto, os direitos de exploração seriam outorgados conjuntamente à CODESAIMA e à FUNAI.

A Serra de Surucucus fica em pleno coração das terras tradicionais dos Yanomami. Aproximadamente 4,000 índios, muitos dos quais nunca tiveram contatos com a sociedade brasileira, vivem nesta região. Desde 1975, estes índios foram ameaçados pelas atividades de mineração. Embora a FUNAI tenha vacinado os índios de Surucucus desde 1981, o programa de vacinação ainda não acabou. Um relatório médico preparado pela CCPY em março de 1983 diz que a FUNAI não tem a capacidade de realizar a vacinação sistemática numa área tão isolada. O Projeto de Lei no. 1.179, se implementado, desfaria os esforços da FUNAI para continuar o trabalho sanitário e estabelecer uma reserva de terra para os índios.

A terceira medida ocorreu no dia 10 de novembro de 1983, quando o Presidente Figueiredo assinou o Decreto no. 88.985 abrindo definitivamente as áreas indígenas à mineração a empresas federais, estaduais, e particulares. Embora este Decreto incluía a participação indígena nos projetos de mineração na capacidade de trabalhadores, não prevê royalties para as comunidades indígenas sobre os minerais extraídos, nem lhes outorga o direito de decidir se as empresas de mineração devem ser permitidas nas suas terras.

O Decreto no. 88.985 não diferencia entre os povos indígenas com respeito a graus diferentes de contato com a sociedade nacional. No caso das tribos com pouco ou nenhum contato, como os Yanomami, a mineração das empresas ameaça gravemente a sobrevivência das comunidades indígenas.

Finalmente, o Decreto no. 88.985 desmente o artigo 198 da Constituição Brasileira que garante

aos Índios a posse permanente das terras ocupadas por eles. O Decreto estabelece uma precedência legal especialmente perigosa por causa da grande quantidade de atividades minerais planejadas para a região amazônica nos anos vindouros.

Recentemente, o ARC apresentou uma comunicação à Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, analisando a situação dos direitos Yanomami às suas terras a partir da portaria de interdição de março de 1982, e indicando os perigos que estes novos decretos de mineração causam à criação de um parque indígena Yanomami no futuro.

Em nossa comunicação, fizemos as três seguintes recomendações, entre outras, as quais, acreditamos, possam mudar favoravelmente a situação a favor dos Yanomami :

Primeiro, que a FUNAI comece imediatamente o processo de delimitar e demarcar as terras indígenas Yanomami, bem como implementar todas as outras medidas na portaria de interdição. Segundo, que a FUNAI não permita mineração de qualquer tipo nas terras Yanomami até que todas as medidas da portaria de interdição forem cumpridas. E, terceiro, que uma completa investigação parlamentar seja feita sobre a estrutura da FUNAI e suas relações com as comunidades indígenas para reforçar a capacidade deste órgão no sentido de defender os direitos indígenas às suas terras.

Enquanto estas medidas venham a servir como um programa mínimo nos esforços nacionais e internacionais em favor dos Yanomami, acreditamos também que uma investigação mais completa tenha que ser feita sobre a questão mais abrangente que é a dos direitos indígenas aos recursos naturais e às riquezas do subsolo (i.e, as riquezas minerais).

Até agora, a maior parte das discussões sobre as consequências sociais e legais de mineração no Brasil têm sido focalizadas sobre a questão de garimpagem comparada às formas de extração mineral mais modernas e industriais. Ainda que acreditemos que isto seja um debate muito importante, especialmente em vista das experiências recentes do Brasil com o desenvolvimento predatório de garimpagem em lugares como a Rondônia e a Serra de Pelada, não acreditamos que esta discussão esgote os problemas urgentes enfrentados pelos povos indígenas em relação ao desenvolvimento nacional.

Especificamente, achamos que existam vários assuntos importantes -- tais como a posição de negociação dos Índios em relação ao estado e grupos econômicos -- assuntos estes que não foram investigados

adequadamente na discussão sobre o desenvolvimento mineral no Brasil. Existem também problemas importantes para os índios com relação às consequências sociais e ambientais de desenvolvimento mineral; maneiras pelas quais os índios possam receber maiores rendas por seus recursos minerais; e modelos alternativos de desenvolvimento, dentro de um contexto econômico capitalista, dos quais os grupos indígenas deviam estar conscientes.

A luta pelos direitos Yanomami às suas terras dá uma excelente oportunidade de colocar estes problemas a nível nacional, bem como de colocá-los junto à órgãos internacionais tais como o Grupo de Trabalho nas Populações Indígenas, também criado pela ONU. Se isso ocorrer, seria prudente que os defensores de direitos indígenas no Brasil estudassem como a questão dos direitos indígenas aos seus recursos naturais e às riquezas minerais está sendo discutida em países tão diversas como Ecuador, Panamá, Canadá, Estados Unidos, e Austrália. Recentes iniciativas nestes países poderiam oferecer uma nova compreensão pela luta indígena no Brasil.

Uma outra área muito importante é a que diz respeito às disposições do Estatuto do Índio com relação aos direitos de terra e recursos naturais. Muitos especialistas têm indicado que as contradições destas disposições legais têm evitado que a FUNAI dê uma proteção adequada aos direitos indígenas e têm comprometido a política indigenista em função dos interesses mais amplos do desenvolvimento econômico do governo brasileiro. De um lado, os artigos 17, 18, e 19 reconhecem os direitos exclusivos das comunidades indígenas às suas terras e territórios. As terras indígenas não podem ser o objeto de arrendamento nem de qualquer ato ou transação que limite o pleno exercício da posse direta por comunidades nativas.

Por outro lado, o artigo 20 permite a intervenção do governo federal em áreas indígenas; o Título IV dá à FUNAI o direito de administrar e arrendar os recursos das terras indígenas; e os artigos 44 e 45 dá ao Ministério do Interior o direito de autorizar o arrendamento de recursos minerais indígenas por terceiros. O Título IV, especialmente nos artigos 44 e 45, não só desmente o artigo 198 da Constituição Brasileira, mas juntamente com o Decreto no. 88.985 dá à FUNAI o poder legal de arrendar os recursos estratégicos das terras indígenas às poderosas empresas estaduais, multinacionais, e particulares.



Neste respeito, não podemos deixar de notar as semelhanças entre as consequências da atual política indigenista do Brasil e a praticada nos Estados Unidos. Nos últimos cem anos, a base de terra indígena nos Estados Unidos tem diminuído por mais de 215 milhões de hectares. Sem uma mudança fundamental na política indigenista brasileira, sobretudo em vista da rápida expansão econômica que se passa na Amazônia, podemos somente prever que a mesma desapropriação de terra espera as remanescentes tribos indígenas do Brasil.

Gostaríamos de agora oferecer uma recomendação: os indigenistas brasileiros junto com as lideranças indígenas deveriam realizar uma investigação abrangente do impacto que o Estatuto do Índio tem causado às comunidades indígenas e aos seus recursos desde 1973. Com o apoio e a experiência de organizações internacionais pelos direitos indígenas, uma investigação tal que nós estamos propondo poderia servir de base para emendas específicas no Estatuto do Índio as quais dariam uma proteção melhor aos recursos e às terras indígenas.

Para concluir, achamos importante repetir aqui que a campanha em favor dos direitos Yanomami às suas terras tem sido o fruto de esforços nacionais e internacionais em favor de grupos indígenas em qualquer lugar no mundo. Esta campanha tem sido um modelo de colaboração internacional e tem recebido os benefícios da sabedoria e da confiança de centenas de pessoas dentro e fora do Brasil. Esta campanha, no entanto, está apenas no seu começo. Em vista de poderosas forças políticas e de interesses econômicos contrários, nossa campanha encontrará certamente maiores desafios nos anos vindouros.